



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Envira - 01PROM_ENV

Rua 27 de julho, s/n, São Francisco - Envira-AM
- (92) 3655-0952 - 01promotoria.env@mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2026/0000082985.01PROM_ENV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 25, IV, e 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e arts. 27 e 28 da Resolução CSMP/MPAM nº 006/2015,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e o art. 26 da Lei nº 14.113/2020, estabelecem a obrigatoriedade de aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que eventual má gestão, desvio de finalidade ou inobservância do percentual constitucional vinculado aos recursos do FUNDEB pode configurar ato de improbidade administrativa lesivo ao erário e atentatório aos princípios da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, sem prejuízo de outras responsabilizações cabíveis;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 182.2026.000010, instaurada a partir de representação da Associação dos Professores do Município de Envira/AM, na qual se noticia que o Chefe do Poder Executivo Municipal teria declarado publicamente, ao término do exercício financeiro de 2025, a inexistência de recursos para pagamento do rateio do FUNDEB aos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram solicitadas



informações contábeis ao Município de Envira/AM, tendo este apresentado, por meio do Ofício nº 024/2026 – Casa Civil, Manifestação Contábil subscrita pela empresa Planung Orçamentos Públicos (CNPJ 34.192.268/0001-94) e documentos correlatos, indicando, em tese, o cumprimento dos percentuais mínimos legais de aplicação do FUNDEB no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a aferição da regularidade dos percentuais informados e da composição da respectiva base de cálculo demanda análise técnica especializada, com confronto entre os dados apresentados pelo Município e os registros constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE/FNDE, bem como exame da conformidade das despesas computadas como remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, à luz do art. 26, *caput*, c/c art. 5º, III, da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27 da Resolução CSMP/MPAM nº 006 /2015, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento investigatório próprio para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a complexidade técnico-contábil da matéria, somada à amplitude das diligências instrutórias necessárias — entre as quais o acionamento do Núcleo de Apoio Técnico (NAT/MPAM), recomenda a instauração desde logo do procedimento investigatório próprio, com prazo compatível à instrução técnica exigida;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro nos arts. 27 e 28, II, da Resolução CSMP/MPAM nº 006/2015, originado da conversão da **Notícia de Fato nº 182.2026.000010**, com os seguintes elementos:

I – OBJETO: apurar a existência de eventual irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB pelo Município de Envira/AM, no exercício financeiro de 2025, em especial quanto ao cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição Federal e do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, à luz dos documentos contábeis apresentados pelo ente municipal e dos dados constantes no SIOPE/FNDE.

II – INVESTIGADOS: Município de Envira/AM, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, e Secretaria Municipal de Educação de Envira/AM, sem prejuízo da identificação, no curso da instrução, de outros agentes públicos eventualmente responsáveis pelos atos investigados.

III – NOTICIANTE: Associação dos Professores do Município de Envira/AM.

Para tanto, **DETERMINO** as seguintes providências:

1 - O **REGISTRO** e a **AUTUAÇÃO** do presente Inquérito Civil, com a vinculação dos autos da Notícia de Fato originária;

2 - A **PUBLICAÇÃO** do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do



Ministério Público (DOMPE), bem como a **AFIXAÇÃO** no local de costume desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 31, V, da Resolução CSMP/MPAM nº 006/2015.

3 - A **DESIGNAÇÃO** da servidora Dávila Lopes Pinheiro para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 35, §5º, da Resolução CSMP/MPAM nº 006/2015.

4 - A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT do Ministério Público do Estado do Amazonas, acompanhado da respectiva Ficha de Solicitação de Trabalho Técnico – FST, solicitando análise técnica especializada sobre os seguintes aspectos:

a) verificação dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2025, com confronto entre os valores apresentados pelo Município e os dados constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE/FNDE;

b) aferição da regularidade e da composição das despesas computadas como remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, para fins do cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020;

c) verificação da correção da base de cálculo utilizada pelo Município para o cômputo do percentual mínimo obrigatório, com especial atenção às exclusões legais previstas no art. 26, *caput*, c/c art. 5º, III, da Lei nº 14.113/2020;

d) análise da regularidade das despesas lançadas no exercício de 2025, com confronto entre os valores empenhados, liquidados e pagos, identificando eventuais inconsistências nos documentos apresentados;

e) emissão de parecer técnico conclusivo acerca da regularidade ou irregularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Envira/AM no exercício de 2025, com as considerações adicionais que o NAT entender pertinentes.

5 - A **EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO** à representante legal da Associação dos Professores do Município de Envira/AM, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos suplementares, esclarecimentos adicionais ou indicar meios de prova que entenda pertinentes à instrução do feito, nos termos do art. 36, *caput*, da Resolução CSMP/MPAM nº 006/2015.

6 - **SERVE** a presente Portaria como **OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO**, dispensada a expedição de peças autônomas.

7 - Após o cumprimento das diligências acima ou o decurso dos respectivos prazos, **RETORNEM** os autos conclusos para deliberação.

Envira/AM, data da assinatura digital.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

